



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 052/2020.-

Institui o Plano para flexibilização da Quarentena de contenção da disseminação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

Considerando o Plano São Paulo de flexibilização do Estado para a contenção do coronavírus, instituído pelo Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Jaguariúna elaborar seu próprio Plano de Flexibilização no âmbito deste Poder para acompanhar todas as decisões estaduais e municipais e para isso, foi nomeada Comissão para elaboração do Plano da Câmara Municipal para flexibilização da Quarentena para conter a disseminação da COVID-19, através da Portaria nº 051, de 1º de junho de 2020; e

Considerando os estudos e decisões tomadas pela Comissão acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Flexibilização para volta gradual das atividades da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo-se, rigorosamente os Protocolos Sanitários Intersetorial do Plano São Paulo do Governador do Estado como reza o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como o Decreto nº 4.181, de 29 de maio de 2020, do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As medidas de que trata esta Portaria vigorarão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas novas medidas.

Art. 2º - Fica a cargo da direção de cada Departamento da Câmara Municipal adequar a sua equipe para o cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 1º - A escala de funcionários deve ser feita obedecendo-se os protocolos sanitários, podendo-se reduzir a jornada presencial para 6 (seis) horas, com 2 (duas) horas de teletrabalho.

§ 2º - Levando-se em conta a metragem da sala de cada departamento e gabinetes da Presidência e dos Vereadores e obedecendo-se o determinado pelos Protocolos Sanitários, poderá cada sala comportar 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados, ficando assim distribuído:

I – Secretaria Geral: até 9 (nove) funcionários;

II – Departamento Administrativo e Financeiro: até 3 (três) funcionários;

III – Departamento Jurídico: até 6 (seis) funcionários;

IV – Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio: até 4 (quatro) funcionários;

V – Gabinete da Presidência: até 5 (cinco) funcionários;

VI – Gabinete dos Vereadores: até 1 (um) funcionário.

VII – Sala de equipamentos do Plenário: até 1 (um) funcionário.

VIII – Controle Interno: até 1 (um) funcionário.

IX – Sala da T.I.: até 1 (um) funcionário.

X: Sala das Sessões: até 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 3º - O ambiente da cozinha poderá ser ocupado por, no máximo, 3 (três) pessoas por vez, obedecendo-se escala feita em conjunto pelos departamentos, conforme segue, para as principais refeições:

I – 20 (vinte) minutos para café da manhã por servidor;

II – 30 (trinta) minutos para o almoço por servidor.

Art. 3º - Os Assessores Parlamentares poderão retornar às atividades a partir do dia 15 de junho, conforme critério do Vereador e/ou Vereadora e obedecendo a seguinte escala de trabalho:

I – dias Pares funcionam os Gabinetes de números pares;

II – dias ímpares funcionam os Gabinetes de números ímpares.

Art. 4º - O retorno das atividades presenciais na Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento obrigatório das medidas sanitárias estabelecidas pelos Protocolos Sanitários do Governo Estadual.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares que:

I - estejam em isolamento domiciliar por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID- 19;

II - tiveram contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias;

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares:

I - gestantes ou lactantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV - que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas.

§ 3º Todos os servidores, assessores e parlamentares deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia do coronavírus (SAR-Cov-2):

I - Controlar obrigatoriamente a lotação interna para permitir o número de servidores permitidos por departamento;

II- Usar máscaras descartáveis confeccionadas em tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão pelos servidores, assessores e parlamentares ficando os mesmos responsáveis por sua correta utilização, troca e higienização;

III - Reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Autorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a servidor que assim possa realizar suas atribuições sem prejuízo das atividades e, para aquele que pertença ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

V - Orientar aos servidores, assessores e parlamentares sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem a assistência médica para investigação;

VI - Garantir o afastamento imediato dos servidores, assessores e parlamentares com suspeita ou confirmação de Covid-19 ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, para isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VII - Aferir a temperatura de todos que adentrarem no recinto da Câmara Municipal e caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, serão tomadas as seguintes medidas:

a. Aos visitantes e terceiros, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento na Unidade de Atendimento ao COVID-19;

b. Aos Servidores, assessores e parlamentares deverão preencher o questionário epidemiológico (anexo I) no momento da entrada para investigação diagnóstica e tomadas de providências;

VIII - Orientar aos funcionários e funcionárias acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

IX - Fixar em local visível a todos cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

X - Disponibilizar aos funcionários, álcool em gel 70% para higienização das mãos, em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

Art. 4º - Quanto aos serviços gerais de limpeza, deve-se observar o quanto segue:

I - Higienizar periodicamente, durante o período de expediente, e sempre no início das atividades, superfícies de toque, com álcool 70% (ex.: corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevador, telefones, mesas, etc.);

II - Higienizar periodicamente, durante o período de expediente, e sempre no início das atividades, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Disponibilizar nos banheiros álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

IV - Manter as portas dos sanitários, preferencialmente e se possível, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

V - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;

VI - Manter abertas as janelas e portas de acesso ao prédio do Legislativo, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: É recomendado aos servidores responsáveis pela limpeza e higienização que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 9 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DIÁRIO

Nome: _____

Data: ____/____/2020

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

() Sim () Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

a. Febre (acima de 37,8°C)

() Sim () Não

b. Calafrios

() Sim () Não

c. Falta de ar

() Sim () Não

d. Tosse

() Sim () Não

e. Dor de garganta

() Sim () Não

f. Dor de cabeça

() Sim () Não

g. Dor no corpo

() Sim () Não

h. Perda de olfato e/ou paladar

() Sim () Não

i. Diarreia (por motivo desconhecido)

() Sim () Não

3. A sua temperatura ao chegar ao local de trabalho é superior a 37,8°C?

() Sim () Não

Assinatura do funcionário: _____

Decisão do Diretor do Departamento:

() Autorizo a permanência no local de trabalho e o desempenho das atividades com o uso obrigatório de máscara.

() Não autorizo a permanência no local de trabalho, oriento a buscar a Unidade de Campanha do Sistema de Saúde para orientações sobre conduta e avaliação e manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

Assinatura do Diretor: _____

Jaguariúna.

Renovado por mais 12(doze) meses contados de 08/05/2020.

Valor unitário da tarifa com desconto de 50%: R\$ 2,63

Valor total deste aditamento: R\$278.780,00

Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais.

Secretaria de Gabinete, 08 de maio de 2020.

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

PORTARIA Nº 052/2020.-

Institui o Plano para flexibilização da Quarentena de contenção da disseminação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

Considerando o Plano São Paulo de flexibilização do Estado para a contenção do coronavírus, instituído pelo Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Jaguariúna elaborar seu próprio Plano de Flexibilização no âmbito deste Poder para acompanhar todas as decisões estaduais e municipais e para isso, foi nomeada Comissão para elaboração do Plano da Câmara Municipal para flexibilização da Quarentena para conter a disseminação da COVID-19, através da Portaria nº 051, de 1º de junho de 2020; e

Considerando os estudos e decisões tomadas pela Comissão acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Flexibilização para volta gradual das atividades da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo-se, rigorosamente os Protocolos Sanitários

Intersectorial do Plano São Paulo do Governador do Estado como reza o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como o Decreto nº 4.181, de 29 de maio de 2020, do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna.

Parágrafo Único – As medidas de que trata esta Portaria vigorarão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas novas medidas.

Art. 2º - Fica a cargo da direção de cada Departamento da Câmara Municipal adequar a sua equipe para o cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 1º - A escala de funcionários deve ser feita obedecendo-se os protocolos sanitários, podendo-se reduzir a jornada presencial para 6 (seis) horas, com 2 (duas) horas de teletrabalho.

§ 2º - Levando-se em conta a metragem da sala de cada departamento e gabinetes da Presidência e dos Vereadores e obedecendo-se o determinado pelos Protocolos Sanitários, poderá cada sala comportar 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados, ficando assim distribuído:

I – Secretaria Geral: até 9 (nove) funcionários;

II – Departamento Administrativo e Financeiro: até 3 (três) funcionários;

III – Departamento Jurídico: até 6 (seis) funcionários;

IV – Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio: até 4 (quatro) funcionários;

V – Gabinete da Presidência: até 5 (cinco) funcionários;

VI – Gabinete dos Vereadores: até 1 (um) funcionário.

VII – Sala de equipamentos do Plenário: até 1 (um) funcionário.

VIII – Controle Interno: até 1 (um) funcionário.

IX – Sala da T.I.: até 1 (um) funcionário.

X: Sala das Sessões: até 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 3º - O ambiente da cozinha poderá ser ocupado por, no máximo, 3 (três) pessoas por vez, obedecendo-se escala feita em conjunto pelos departamentos, conforme segue, para as principais refeições:

I – 20 (vinte) minutos para café da manhã por servidor;

II – 30 (trinta) minutos para o almoço por servidor.

Art. 3º - Os Assessores Parlamentares poderão retornar às atividades a partir do dia 15 de junho, conforme critério do Vereador e/ou Vereadora e obedecendo a seguinte escala de trabalho:

I – dias Pares funcionam os Gabinetes de números pares;

II – dias ímpares funcionam os Gabinetes de números ímpares.

Art. 4º - O retorno das atividades presenciais na Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento obrigatório das medidas sanitárias estabelecidas pelos Protocolos Sanitários do Governo Estadual.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares que:

I - estejam em isolamento domiciliar por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19;

II - tiveram contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias;

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares:

I - gestantes ou lactantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV - que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas.

§ 3º Todos os servidores, assessores e parlamentares deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia do coronavírus (SAR-Cov-2):

I - Controlar obrigatoriamente a lotação interna para permitir o número de servidores permitidos por departamento;

II - Usar máscaras descartáveis confeccionadas em tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão pelos servidores, assessores e parlamentares ficando os mesmos responsáveis por sua correta utilização, troca e higienização;

III - Reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Autorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a servidor que assim possa realizar suas atribuições sem prejuízo das atividades e, para aquele que pertença ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

V - Orientar aos servidores, assessores e parlamentares sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem a assistência médica para investigação;

VI - Garantir o afastamento imediato dos servidores, assessores e parlamentares com suspeita ou confirmação de Covid-19 ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, para isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

VII - Aferir a temperatura de todos que adentrarem no recinto da Câmara Municipal e caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, serão tomadas as seguintes medidas:

a. Aos visitantes e terceiros, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento na Unidade de Atendimento ao COVID-19;

b. Aos Servidores, assessores e parlamentares deverão preencher o questionário epidemiológico (anexo I) no momento da entrada para investigação diagnóstica e tomadas de providências;

VIII - Orientar aos funcionários e funcionárias acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

IX - Fixar em local visível a todos cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

X - Disponibilizar aos funcionários, álcool em gel 70% para higienização das mãos, em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

Art. 4º - Quanto aos serviços gerais de limpeza, deve-se observar o quanto segue:

I - Higienizar periodicamente, durante o período de expediente, e sempre no início das atividades, superfícies de toque, com álcool 70% (ex.: corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevador, telefones, mesas, etc.);

II - Higienizar periodicamente, durante o período de expediente, e sempre no início das atividades, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Disponibilizar nos banheiros álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

IV - Manter as portas dos sanitários, preferencialmente e se possível, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

V - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;

VI - Manter abertas as janelas e portas de acesso ao prédio do Legislativo, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.

Parágrafo Único: É recomendado aos servidores responsáveis pela limpeza e higienização que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da



Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 9 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

() Não autorizo a permanência no local de trabalho, oriento a buscar a Unidade de Campanha do Sistema de Saúde para orientações sobre conduta e avaliação e manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

Assinatura do Diretor: _____

QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DIÁRIO

Nome: _____

Data: ____/____/2020

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

() Sim () Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

a. Febre (acima de 37,8°C)

() Sim () Não

b. Calafrios

() Sim () Não

c. Falta de ar

() Sim () Não

d. Tosse

() Sim () Não

e. Dor de garganta

() Sim () Não

f. Dor de cabeça

() Sim () Não

g. Dor no corpo

() Sim () Não

h. Perda de olfato e/ou paladar

() Sim () Não

i. Diarreia (por motivo desconhecido)

() Sim () Não

3. A sua temperatura ao chegar ao local de trabalho é superior a 37,8°C?

() Sim () Não

Assinatura do funcionário: _____

Decisão do Diretor do Departamento:

() Autorizo a permanência no local de trabalho e o desempenho das atividades com o uso obrigatório de máscara.